

Decretos, despachos, circulares

TEXTOS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, DA SAÚDE, DA SOLIDARIEDADE E DAS FAMÍLIAS

Decreto n.º 2025-898, de 5 de setembro de 2025, relativo à proibição de produtos para uso oral que contenham nicotina

NOR: TSSP2430826D

Público-alvo: fabricantes, importadores, distribuidores e retalhistas de produtos que contêm nicotina, utilizadores.

Assunto: aplicação da proibição de produtos para uso oral que contenham nicotina, com exceção dos medicamentos e dispositivos médicos.

Devido ao seu perigo para a saúde humana, a nicotina é classificada nos termos do artigo L. 5132-1 do Código da Saúde Pública como substância venenosa e só pode ser utilizada ou comercializada em determinadas condições, tal como no caso dos produtos já regulamentados (produtos do tabaco, produtos para vapear e produtos de saúde). O artigo L. 5132-8 do mesmo código autoriza a proibição de qualquer operação relacionada com substâncias venenosas por decreto do Conselho de Estado. O presente decreto define os produtos para uso oral que contêm nicotina, em particular sob a forma de saquetas de dose única ou saquetas porosas, pasta, pérolas, líquidos, pastilhas elásticas, pastilhas, tiras ou qualquer combinação destas formas, que estão sujeitos à proibição, bem como especifica as condições em que tais produtos são proibidos. Prevê igualmente exceções a esta proibição.

Entrada em vigor: o texto entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Aplicação: o presente decreto constitui um texto autónomo.

O primeiro-ministro,

Com base no relatório da ministra do Trabalho, da Saúde, da Solidariedade e das Famílias,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, com a redação que lhe foi dada, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, com a redação que lhe foi dada, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação,

Tendo em conta o Código da Saúde Pública, nomeadamente os artigos L. 5132-1, L. 5132-7 e L. 5132-8,

Tendo em conta a notificação n.º 2025/0110/FR, dirigida à Comissão Europeia em 24 de fevereiro de 2025, Ouvido o Conselho de Estado (Departamento Social),

Decreta:

Artigo 1.º – A parte V, livro I, título III, capítulo II, secção 2, subsecção 2, do Código da Saúde Pública é complementada por dois artigos com a seguinte redação:

«**Artigo R. 5132-45.** – A produção, o fabrico, o transporte, a importação, a exportação, a posse, a oferta, a transferência, a aquisição e a utilização de produtos para uso oral que contenham nicotina são proibidos em território nacional.

São considerados produtos para uso oral que contenham nicotina todos os produtos fabricados constituídos, total ou parcialmente, por nicotina sintética ou natural, embalados para venda, independentemente da sua apresentação, e destinados ao consumo humano por ingestão ou absorção.

A proibição a que se refere o primeiro parágrafo não se aplica ao seguinte:

- 1) Tabaco de mascar;
- 2) Medicamentos, na aceção dos artigos L. 5111-1 e L. 5121-1-1, dispositivos médicos, na aceção dos artigos L. 5211-1 e L. 5221-1, e matérias-primas para uso farmacêutico, tal como definidas no artigo L. 5138-2;
- 3) Géneros alimentícios, na aceção do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, que contenham naturalmente nicotina ou que cumpram o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.

Artigo R. 5132-46. – Podem ser concedidas exceções à proibição prevista no artigo R. 5132-45 para efeitos de investigação, por despacho do ministro responsável pela Saúde.

As condições e os procedimentos aplicáveis a estas exceções são especificados por despacho do ministro responsável pela Saúde e do ministro responsável pela Investigação.»

Artigo 2.º – A parte V, livro V, título II, capítulo I, do Código da Saúde Pública é complementada por um artigo com a seguinte redação:

«*Artigo R. 5521-36.* – Os artigos R. 5132-96-1 e R. 5132-96-2 são aplicáveis a Wallis e Futuna na sua redação resultante do Decreto n.º 2025-898, de 5 de setembro de 2025.»

Artigo 3.º – O presente decreto entra em vigor no primeiro dia do sétimo mês após a data da sua publicação.

Artigo 4.º – A ministra de Estado, ministra da Educação Nacional, do Ensino Superior e da Investigação; o ministro de Estado, ministro dos Territórios Ultramarinos; a ministra do Trabalho, da Saúde, da Solidariedade e das Famílias; o ministro-adjunto da ministra de Estado, ministra da Educação Nacional, do Ensino Superior e da Investigação, responsável pelo Ensino Superior e pela Investigação; e o ministro-adjunto da ministra do Trabalho, da Saúde, da Solidariedade e das Famílias, responsável pela Saúde e pelo Acesso aos Cuidados de Saúde, são responsáveis, no âmbito das suas competências, pela execução do presente decreto, que será publicado no *Diário Oficial* da República Francesa.

Assinado em 5 de setembro de 2025.

Pelo primeiro-ministro:

FRANÇOIS BAYROU

*A ministra do Trabalho, da Saúde,
da Solidariedade e das Famílias,*

CATHERINE VAUTRIN

*A ministra de Estado, ministra da Educação Nacional,
do Ensino Superior e da Investigação,*

ELISABETH BORNE

*O ministro de Estado,
ministro dos Territórios Ultramarinos,*

MANUEL VALLS

*O ministro-adjunto da ministra de Estado,
ministra da Educação Nacional,*

do Ensino Superior e da Investigação,

responsável pelo Ensino Superior e pela Investigação,

PHILIPPE BAPTISTE

*O ministro-adjunto da ministra do Trabalho,
da Saúde, da Solidariedade e das Famílias,
responsável pela Saúde e pelo Acesso aos Cuidados de
Saúde,*

YANNICK NEUDER